

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 2x2pttzx SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/01/2024 Projeto de lei nº 5/2024 Protocolo nº 8/2024 Processo nº 8/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Eugênio</p>		

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AOS CLUBES DE FUTEBOL FEDERADOS NA FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL, "FMF MT", QUE DISPUTAM A 1ª DIVISÃO DO CAMPEONATO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL MASCULINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado de Mato Grosso o Programa de Apoio aos Clubes de Futebol federados na Federação Mato-grossense de Futebol que disputam a 1ª Divisão do Campeonato Mato-Grossense de Futebol Masculino.

Parágrafo único. Serão apoiados apenas os Clubes que não participam dos Campeonatos organizados pela Confederação Brasileira de Futebol, séries A, B, C e D.

Art. 2º Para cada Clube participante da 1ª Divisão do Campeonato Mato-grossense será destinada a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário na Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/FUNDED, com recursos da Fonte 100 (Tesouro Estadual) para suportar as despesas decorrentes desta lei.

Art. 4º Os valores definidos nesta lei, deverão ser repassados mediante Convênio a ser celebrado com a Federação Mato-grossense de Futebol, com destinação direta aos Clubes conforme estabelecido no Art, 1º e seu Parágrafo único, desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



A presente proposição objetiva fortalecer o Futebol Mato-grossense, visando que mais Clubes venham a participar do Campeonato Estadual, visando alcançar a Série A do campeonato patrocinado pela Confederação Brasileira de Futebol.

As distâncias entre as cidades que têm time participando do Campeonato da 1ª Divisão no Estado de Mato Grosso oneram os clubes, desestimulando a participação regional.

O investimento no esporte fortalece a região participante, levando aos munícipes a oportunidade de atividades para o convívio social / familiar, pois o futebol leva muita gente aos estádios.

Conforme previsto pelo art. 257 da Constituição Estadual, é dever do Estado fomentar práticas desportivas, observadas a autonomia das entidades esportivas e o tratamento diferenciado para o desporto profissional.

Pelos motivos acima justificados solicito aos meus Pares que aprovelem a presente Indicação, tendo em vista que trata de assunto de extrema relevância e de interesse público notório.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 08 de Janeiro de 2024

Dr. Eugênio
Deputado Estadual